



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO-CIDADE EXPOSIÇÃO"

DECRETO N° 0148/2019

**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO
DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CORDEIRO POR INSUBSISTÊNCIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
no exercício de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício.

CONSIDERANDO que os restos a pagar prescritos e insubsistentes devem ser cancelados expurgando-se a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-f da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em Lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam cancelados por insubsistência os Restos a Pagar Processados referente ao exercício de 2018 do Fundo Municipal de Saúde de Trajano de Moraes no valor total de R\$ 3.287,61 (Três mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos), na forma que segue relacionado:

Exercício	Empenho	Credor	Processado	Justificativa
2018	1071	SERVIDORES SAÚDE	1.541,24	Insubsistência
2018	1072	SERVIDORES SAÚDE	263,76	Insubsistência
2018	1192	SERVIDORES SAÚDE	1.353,09	Insubsistência
2018	1193	SERVIDORES SAÚDE	129,52	Insubsistência

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete, Cordeiro 30 de dezembro de 2019.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito